TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025 – FNS

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Bocaina e a Santa Casa de Misericórdia de Bocaina, objetivando mútua cooperação para o desenvolvimento de serviços, ações e programas na área de Saúde, custeadas através de recursos do Ministério da Saúde – FNS - Fundo Nacional de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE BOCAINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 44.498.988/0001-36, com sede na Rua Sete de Setembro nº. 177, na cidade de Bocaina, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **MARCO ANTONIO GIRO**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade, Registro Geral nº 25.081.993-87, inscrito no CPF/MF sob o nº. 191.001.818-03, doravante designado simplesmente CONVENENTE e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 45.462.694/0001-17, com sede na Rua Cerqueira César nº. 239, Centro, na cidade de Bocaina, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOÃO APARECIDO MILANI**, portador da cédula de identidade, Registro Geral nº. 18.033.614, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.769.198-97, doravante designada simplesmente CONVENIADA, celebram este TERMO DE CONVÊNIO com a finalidade de promover a mútua cooperação e colaboração na execução de serviços, ações e programas na área de Saúde, custeadas através de Recursos do Ministério da Saúde – FNS –Fundo Nacional de Saúde, sob as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros de origem federal (FNS) na área da saúde, destinados à referida Entidade, sem fins lucrativos, para execução pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observando a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso, na forma do Plano de Trabalho apresentado que é parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

São obrigações do CONVENENTE:

I - Transferir os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante repasses mensais, conforme valor pactuado junto ao Ministério da Saúde/FNS - Fundo Nacional de Saúde, após recursos em conta do Fundo Municipal de Saúde.

II - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste Termo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da CONVENIADA:

I - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços médicos, sem discriminação de qualquer natureza;

II - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONVENENTE na prestação de serviços, ações e programas, objeto deste Convênio;

III - Observar, através de seus prepostos e funcionários, as normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Enfermagem;

IV - Entregar os faturamentos de acordo com o cronograma emitido pelo DATASUS, seguindo rigorosamente o SIHSUS (Sistema de Informação Hospitalar) e o SIASUS (Sistema de Informação Ambulatorial).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R$ 733.500,00 (Setecentos e trinta e três mil e quinhentos reais), nos ternos dos Atos Normativos: Portaria 2023/GM de 23/09/2004, Portaria 399 de 22/02/2006, Lei Municipal nº 2167 de 05 de maio de 2008, Portaria nº 128 de 27/04/2009, Portaria nº 3168 de 23 de novembro de 2017, Portaria nº 3992 de 28 de dezembro de 2017, Portaria GM/MS nº 25 de 20 de janeiro de 2023, regulamentações das Normas Operacionais Básicas NOAS/SUS 01/02, Lei nº 14434 de 04/08/2022, Decreto nº 53.019/2003, Resolução SS nº 181 de 07/12/2021, Resolução SS nº 198 de 29/12/2023 e Resolução nº 253 de 24/10/2024.

Parágrafo 1º - A CONVENIADA receberá mensalmente do CONVENENTE os recursos para cobertura dos serviços conveniados discriminados nos parágrafos segundo, terceiro, quarto e quinto, cuja despesa ocorrerá à conta do Fundo Municipal de Saúde;

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial, para os procedimentos de BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE da Tabela SIA/SUS, da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar para os procedimentos de MÉDIA COMPLEXIDADE da Tabela SIH/SUS, despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS, designado como Incentivo de Integração ao SUS - INTEGRASUS, conforme as Portarias: Portaria 2023/GM de 23/09/2004, Portaria 399 de 22/02/2006, Portaria nº 128 de 27/04/2009, Portaria nº 3168 de 23 de novembro de 2017, Portaria nº 3992 de 28 de dezembro de 2017, Portaria GM/MS nº 25 de 20 de janeiro de 2023, regulamentações das Normas Operacionais Básicas NOAS/SUS 01/02 e demais atualizações do Ministério da Saúde no decorrer do exercício do Ajuste.

Parágrafo 4º - Despesas definidas como Assistência Financeira Complementar para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, em conformidade com a Lei nº 14434 de 04/08/2022, Portarias do exercício de 2023, Portarias do exercício de 2024, estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cada competência, conforme Planilha do InvestSUS e demais Atos Normativos do Ministério da Saúde no decorrer do exercício do Ajuste.

Parágrafo 5º - Despesas definidas como acréscimo ou complementação à remuneração dos serviços prestados pelos estabelecimentos da Rede Complementar de Assistência à Saúde aos Usuários do SUS/SP e em conformidade com a estrutura organizacional da Tabela de Procedimentos Unificada e SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos), Medicamentos e OPM do SUS – DATASUS - Ministério da Saúde, seguindo os trâmites de acordo com as legislações vigentes. Decreto nº 53.019/2003, Resolução SS nº 181 de 07/12/2021, Resolução SS nº 198 de 29/12/2023 e Resolução nº 253 de 24/10/2024 e demais Atos Normativos do Ministério da Saúde no decorrer do exercício do Ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O CONVENENTE efetuará repasses mensais de recursos, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data do repasse financeiro à CONVENIADA, após repasse do Fundo Nacional de Saúde, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro e diante solicitação da CONVENIADA, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.167/08 de 05 de maio de 2.008.

Parágrafo 1º - O CONVENENTE não se responsabiliza pelo custeio dos serviços aqui descritos, mas somente pelo repasse dos recursos advindos do Ministério da Saúde – FNS, em conta municipal para finalidade específica descrita no presente termo;

Parágrafo 2º - Os recursos financeiros serão transferidos em conta específica da Santa Casa de Misericórdia de Bocaina, vinculada ao objeto, conforme os dados:

Banco 001 - Banco do Brasil S.A.
Agência nº 6670-2 - Bocaina SP
Conta Corrente nº 40.270-2

Parágrafo 3º - Caso ocorra interrupção dos repasses por parte do FNS (Fundo Nacional de Saúde), independentemente de motivação, o CONVENENTE não ficará responsável pelos mesmos, não podendo a CONVENIADA exigir os repasses.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, com início em 01 de Janeiro de 2.025 e término em 31 de Dezembro de 2.025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficarão sob encargo do Gestor Municipal responsável pela execução da política e programas vinculados à área da Saúde juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, a prestação de contas deverá seguir os critérios do Ministério da Saúde, através do Sistema DATASUS para envio da produção e do Relatório Anual de Gestão (RAG), conforme estabelecido no inciso IV, art. 4º da Lei 8.142/1990, e Portaria GM/MS 2.135/2013, de acordo com o que regulamenta o art. 6º do Decreto 1.651/1995, e em cumprimento ao disposto na Seção III do Capítulo IV da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo CONVENENTE, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, nas seguintes hipóteses:

I - Inexecução do objeto deste convênio;

II - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, serem denunciado de forma imotivada, devendo, neste caso, observar o prazo de 30 (trinta) dias para a rescisão, ressalvada a hipótese de rescisão imediata por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, quando não será exigida a prévia notificação de 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por livre iniciativa das partes, para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a celebração do presente Termo de Convênio.

A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela entidade à Prefeitura:

I – A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes dessa relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-las para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado;

II – Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

A Prefeitura, tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações constantes no presente Termo de Convênio.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

A Prefeitura está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei nº 13.709/2018 – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a entidade e a relação contratual.

Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a Prefeitura fica obrigada a notificar imediatamente a entidade e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme Art. 48 da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

A entidade se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaú-SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

Por estarem de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bocaina/SP, 25 de novembro de 2024.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

João Aparecido Milani
Presidente

Testemunhas:

Nome: Tiago Aurelio Debiazzi
RG: 27.823.499-9 - SSP/SP
Assinatura:

Nome: Marcos Eduardo Conde Filho
RG: 49.038.470-5 – SSP/SP
Assinatura:

ANEXO RP-11 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CONVÊNIO)
(redação dada pelas Instruções nº 01/2024)

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE BOCAINA/SP

ENTIDADE CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA/SP

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 01/2025 - FNS

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Convênio, a transferência de recursos financeiros de origem federal (FNS) na área da saúde, destinados à referida Entidade, sem fins lucrativos, para execução pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observando a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso, na forma do Plano de Trabalho apresentado que é parte integrante do presente ajuste.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 733.500,00

EXERCÍCIO (1): 2025

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) ALEXANDRE MARCIO DE SOUZA ABDALA – OAB/SP Nº 228.518 – E-MAIL: juridico@bocaina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: Bocaina/SP, 25 de novembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: MARCO ANTONIO GIRO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 191.001.818-03

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: MARCO ANTONIO GIRO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 191.001.818-03
Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:
Nome: JOÃO APARECIDO MILANI
Cargo: PRESIDENTE – REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 091.769.198-97

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: MARCO ANTONIO GIRO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 191.001.818-03
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: JOÃO APARECIDO MILANI

Cargo: PRESIDENTE – REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 091.769.198-97

Assinatura: João Aparecido Milani

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: NÃO HÁ

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.